



ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

# **ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO**

2020



# ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

## Estatutos – Regulamento Interno

### Introdução

A Associação Combatentes do Ultramar Português, também designada por ACUP, foi fundada por escritura notarial de 7 de Junho de 2002, tendo sido publicados os seus estatutos no Diário da República – III Série, N° 164 de 18 de Julho de 2002.

O Regulamento Interno foi aprovado na Assembleia Geral de 7 de Dezembro de 2002.

Foram estes dois instrumentos regulamentadores que foram norteando a vida interna da ACUP até ser assumida a opção de a constituir em IPSS e estar concluído o seu processo burocrático. Nesse sentido, procedeu-se à aprovação dos novos estatutos na Assembleia Geral de 25 de Novembro de 2017. A escritura notarial foi realizada a 16 de Maio de 2019 e a sua publicação no portal do Ministério da Justiça foi feita a 25 de Novembro de 2019.

Os novos estatutos configuram a existência de um Regulamento Interno (artigo 5º) e um Regulamento Eleitoral (artigo 41º). Os que vigoravam estavam desatualizados.

Por isso foi criado um Grupo de Trabalho pela Direção na reunião de 13-1-2020, com a finalidade de redigir o Regulamento Interno e o Regulamento Eleitoral.

Foram os mesmos aprovados pela Direção na reunião de 9-6-2020, ficando o Regulamento Eleitoral integrado no Regulamento Interno, tendo este sido aprovado na Assembleia Geral de 27-6-2020.

O documento final condiciona e interliga 63 artigos dos Estatutos, 7 artigos do Regulamento Interno e 1 artigo único do Regulamento Eleitoral, de forma a permitir uma fácil consulta.

A Direção da ACUP congratula-se pelo facto de colocar esta brochura à disposição de todos os que fazem parte da grande Família ACUP, na certeza de que o seu conteúdo é mais um valioso contributo para a promoção e dignificação da nossa Associação.

Vila de Castelo de Paiva, Setembro de 2020

O Presidente da Direção

Manuel Moreira Rodrigues



# ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

## Estatutos – Regulamento Interno

### ESTATUTOS

#### Capítulo I - Disposições Gerais

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E FORMA JURÍDICA

##### Artigo 1º

1. A Associação Combatentes do Ultramar Português, adiante designada abreviadamente por ACUP, é uma associação sem fins lucrativos, constituída, exclusivamente, por iniciativa de particulares, com o objetivo de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A atuação da ACUP pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social.

##### SEDE

##### Artigo 2º

1. Tem sede na Rua Professor Egas Moniz, União de Freguesias de Sobrado e Bairros, concelho de Castelo de Paiva.
2. Por deliberação da Assembleia Geral pode, a sede, ser mudada para outra localização, desde que dentro dos limites do concelho de Castelo de Paiva.

##### ÂMBITO DE AÇÃO

##### Artigo 3º

O âmbito de ação da ACUP abrange todo o concelho de Castelo de Paiva e ainda o país inteiro, sendo, portanto, de carácter nacional.

##### FINS E ATIVIDADES PRINCIPAIS

##### Artigo 4º

1. O objetivo, referido no artigo primeiro, concretiza-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, através das respostas sociais de creche e creche familiar; Centro de atividades de tempos livres;



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

Centro de apoio familiar e aconselhamento parental; Intervenção precoce; Lar de apoio; Equipa de rua de apoio a crianças, jovens; Lar de infância e juventude; Apartamento de autonomização; Casa de acolhimento temporário;

Cuidados continuados integrados; Estabelecimento de educação pré-escolar;

b) Apoio à família, através das respostas sociais atípicas, Cantina Social; Centro de atendimentos/acompanhamento psicossocial; Centro de atendimento; Casa abrigo; Serviço de apoio domiciliário; Centro de férias e lazer; Centro de apoio `vida; Ajuda alimentar; Cuidados continuados integrados;

c) Apoio às pessoas idosas, com as respostas sociais de Serviço de apoio domiciliário, Estrutura residencial para Idosos ex-militares e outros, Centro de dia, Centro de convívio; Centro de noite; Cuidados continuados integrados e outras;

d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, com as respostas sociais de Centro de atividades ocupacionais; Lar residencial; Residência autónoma; Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoa com deficiência; Serviço de apoio domiciliário; Cuidados continuados integrados;

e) Apoio à integração social e comunitária, através de Gabinete de atendimento e acompanhamento social; Serviço de apoio domiciliário; Centro comunitário; Refeitório/cantina social; Comunidade de inserção; Centro de alojamento temporário; Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;

Equipa de intervenção direta; Apartamento de reinserção social; Centro de apoio à vida;

f) Proteção social ao cidadão, nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho através das atividades: Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;

g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

h) Promoção da integração social e profissional de pessoas desfavorecidas, desempregadas, vítimas de violência doméstica, portadoras de deficiência, emigrantes e toxicod dependentes;

i) Promoção de atividades, iniciativas e projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de género e oportunidades e a prevenção e combate à violência de género, a inclusão social dos mais desfavorecidos;



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

- j) Promoção de educação e formação profissional dos cidadãos para o incentivo da inclusão social e empregabilidade;
- l) Resolução dos problemas habitacionais e das populações;
- m) Outras atividades ou respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores que a instituição entenda convenientes para prossecução dos seus fins, e desde que contribuam também para efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. A ACUP, tem ainda por objeto a promoção e divulgação de informação relevante, sobre a perturbação psicológica crónica, resultante da exposição e fatores traumáticos de stress, durante a vida militar. Identificação e encaminhamento dos respetivos processos clínicos, para os centros de saúde da área de residência dos pacientes. Promoção e divulgação de informação relevantes, sobre a aplicação de regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex. combatentes, para efeitos de aposentação e reforma. Atendimento e receção dos requerimentos, respeitantes ao regime a que se referiu. Promover ações de formação profissional. Criação de estruturas de apoio social e de lazer, aos seus associados e familiares.

### REGULAMENTAÇÃO DAS RESPOSTAS SOCIAIS

#### Artigo 5º

A organização e funcionamento das respostas sociais e serviços, prestados pela ACUP, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

### FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

#### Artigo 6º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes ou famílias, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Os serviços e atividades, comparticipados pelo Ministério da Defesa Nacional, serão sempre gratuitos, para os ex-militares e familiares apoiados, e obedecem a regras específicas aplicadas pelo Ministério da Defesa Nacional.



## FINS SECUNDÁRIOS E ATIVIDADES INSTRUMENTAIS

### Artigo 7º

1. A ACUP pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo 4.º dos presentes Estatutos.
2. A ACUP, pode, também, desenvolver atividades, de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam, exclusivamente, para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. O regime estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social não se aplica aos fins secundários e às atividades de natureza instrumental desenvolvidas pela ACUP.
4. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços da Segurança Social, com funções de fiscalização ou de inspeção, para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas pela ACUP e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

## RECEITAS DA INSTITUIÇÃO

### Artigo 8º

São receitas da ACUP:

- a) O produto das quotizações e das eventuais contribuições complementares, pagas ou disponibilizadas pelos associados;
- b) As participações dos utentes ou famílias, referentes aos serviços prestados;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- h) Outras receitas.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

#### AUTONOMIA

##### Artigo 9º

1. A ACUP, com base no princípio da autonomia, salvaguarda o cumprimento da legislação aplicável e exerce as suas atividades por direito próprio.
2. Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a ACUP estabelece, livremente, a sua organização interna.

#### COOPERAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

##### Artigo 10º

1. A ACUP pode estabelecer, com outras instituições, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação com outras instituições tanto pode concretizar-se por iniciativas destas como da ACUP ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações de instituições de solidariedade social.

#### DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

##### Artigo 11º

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários, das atividades desenvolvidas pela ACUP, preferem aos da própria Instituição ou dos seus associados.
2. Os beneficiários devem ser respeitados, na sua dignidade e na sua intimidade da vida privada, e não podem sofrer discriminações, fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondem a carências específicas, de determinados grupos ou categorias de pessoas.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

Estatutos – Regulamento Interno

### ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

#### Artigo 12º

Podem ser admitidos, como associados da ACUP, pessoas singulares, maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

### CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

#### Artigo 13º

Há três categorias de associados: honorários e efetivos e sócios combatentes.

1. São associados honorários:

As pessoas, singulares ou coletivas, que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ACUP, sendo essa contribuição reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. São associados efetivos:

As pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da ACUP e se obriguem ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral.

3. Sócios-combatentes, categoria na qual se incluem os ex-combatentes do Ultramar ou os seus familiares;

4. As propostas de admissão de sócios-combatentes ou de sócios efetivos devem ser subscritas, por sócios de qualquer das categorias referidas no número anterior, que se encontrem, no critério da Direção, em pleno exercício dessa qualidade.

5. As propostas de admissão de sócios honorários competem, exclusivamente, à Direção. A admissão dos sócios-combatentes e dos sócios efetivos é da competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral, das decisões que a deneguem.

6. Os sócios honorários não estão vinculados ao pagamento de joia e de quotas.





## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Artigo 1º**

#### **1- São sócios de mérito:**

- a) As pessoas singulares ou coletivas que com a sua colaboração contribuam para o prestígio e engrandecimento da ACUP.**
- b) As propostas para atribuição de sócio de mérito são da competência da Direção e serão ratificadas pela Assembleia Geral.**
- c) Os sócios de mérito não estão vinculados ao pagamento de quotas.**

### **INSCRIÇÃO**

#### **Artigo 14º**

A ACUP promove a inscrição dos associados admitidos, em livro próprio e em aplicação informática.

### **QUOTAS, SERVIÇOS E DONATIVOS**

#### **Artigo 15º**

- 1.O valor da quota anual dos associados é fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2.O pagamento integral da quota anual deve ocorrer até ao último dia do ano a que respeita.
- 3.Por deliberação da Direção, são admitidas as modalidades de pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.
- 4.Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Artigo 2º**

#### **1- Quotas:**

- a) ***O valor da quota é de dez euros, podendo ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.***
  
- b) ***O pagamento da quota é anual.***

## DIREITOS DOS ASSOCIADOS

### Artigo 16º

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da ACUP;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Gerar Extraordinária, nos termos do nº1 do art.º 42º dos Presentes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Os associados não podem ser limitados, nos seus direitos, em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

3. Os associados que forem, simultaneamente, trabalhadores ou beneficiários da ACUP, não poderão exercer o direito de voto, nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Artigo 3º**

#### **1- São direitos dos associados:**

- a) Frequentar as instalações, dentro das normas estabelecidas.**
- b) Participar nas atividades da ACUP, com respeito pelas normas em vigor.**
- c) O disposto nos números anteriores não contempla os associados abrangidos pela alínea c) do artigo 18º dos estatutos.**

#### DEVERES DOS ASSOCIADOS

### Artigo 17º

#### 1. São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins da ACUP, por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) Pagar, pontualmente, as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que sejam eleitos.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à ACUP, não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações, relativas ao tempo em que foi membro da associação.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Artigo 4º**

#### **1-Deveres dos associados:**

- a) Os associados que não cumpram o estabelecido na alínea b) do artigo 17º dos estatutos (pagamento de quotas) e sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 20º podem ser readmitidos nas seguintes condições:**
- b) Iniciam o pagamento das quotas a partir da data da sua readmissão;**
- c) Mantêm o seu número de associado;**
- d) Iniciam a sua antiguidade de sócio a partir da data da readmissão;**
- e) Se deixarem novamente de pagar as quotas, só terão a sua situação regularizada quando pagarem todas as que estão em falta desde a sua readmissão.**

### **SANÇÕES AOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 18º**

1. Os associados que tenham violado os deveres, estabelecidos no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Suspensão de direitos, até noventa dias;
  - d) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado, materialmente, a ACUP.
3. As sanções, previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção, da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

5. A aplicação das sanções, previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, só se efetivarão, mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### IMPEDIMENTOS

#### Artigo 19º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos, referidos no artigo 16.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos, há menos de um ano, não gozam dos direitos, referidos nas alíneas b) e c) do artigo 16.º, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Os associados que forem, simultaneamente, trabalhadores ou beneficiários da instituição, não podem votar, nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

### QUALIDADE DE ASSOCIADO

#### Artigo 20º

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixaram de pagar as suas quotas, durante 6 meses;
  - c) Os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção, para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça, no prazo de trinta dias ou, durante aquele prazo, não celebre um acordo de pagamento.

### VOTAÇÕES

#### Artigo 21º

1. O direito de voto efetiva-se, mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios, nas reuniões de Assembleia Geral não eleitoral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
4. O voto por correspondência apenas é admitido nas eleições para os Corpos Gerentes.

### REPRESENTAÇÃO NAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 22º

1. O mandato de representação, nas reuniões da Assembleia Geral não eleitoral, deve constar de documento particular, subscrito pelo sócio representado.
2. Não sendo a assinatura do representado reconhecida, nos termos legais, deve este juntar ao documento uma cópia do seu documento de identificação dentro da validade.
3. Do mandato de representação deve constar o nome completo e número de sócio representante, bem como a data da reunião da Assembleia Geral, na qual o mandato será exercido.
4. Para poder exercer a representação, o representante deve apresentar o mandato, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes do início da reunião.
5. Sendo aceite, o mandato de representação cessa com o fim da reunião a que se destinava.

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Artigo 23º

São Órgãos Sociais da ACUP, a Assembleia Geral de associados, a Direção como órgão colegial de administração e o Conselho Fiscal, com funções de fiscalização.

### COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

#### Artigo 24º

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da Instituição.
2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

Estatutos – Regulamento Interno

### IMCOMPATIBILIDADES

#### Artigo 25º

Nenhum titular da instituição pode ser, simultaneamente, titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

### FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL

#### Artigo 26º

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas, das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são, obrigatoriamente, assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

### FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

#### Artigo 27º

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura, da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos presentes estatutos e, esgotadas essas vagas, deverão realizar-se eleições parciais para o seu preenchimento, no máximo de trinta dias sendo que a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à eleição.
4. Os membros designados, para preencherem as vagas referidas no número anterior, apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro, sobre assunto que, diretamente, lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim, em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.



## CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

### Artigo 28º

1.O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2.A Assembleia Geral pode deliberar a remuneração de um ou mais titulares da Direção:

a)Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a sua presença prolongada na instituição;

b)Desde que a remuneração mensal não exceda 4 (quatro) vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

3.Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada por membro do governo responsável pela área da Segurança Social, que a instituição apresenta, cumulativamente, dois dos seguintes rácios:

a)Solvabilidades, inferiores a 50%;

b)Endividamento global, superior a 150%;

c)Autonomia financeira, inferior a 25%;

d)Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

## RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS

### Artigo 29

1.As responsabilidades civis e criminais, pelas faltas ou irregularidades cometidas pelos titulares dos órgãos da instituição, são as referidas nos presentes estatutos e as definidas nos artigos 164º e 165º do código civil.

2.Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a)Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração da ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b)Tiverem votado contra esta resolução e fizerem consignar na ata respetiva.





## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

Estatutos – Regulamento Interno

### ELEGIBILIDADE

#### Artigo 30º

1. São elegíveis, para os órgãos sociais da instituição, os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto do número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

### NÃO ELEGIBILIDADE

#### Artigo 31º

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

### IMPEDIMENTOS

#### Artigo 32º

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar, em assuntos que, diretamente, lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares da Direção não podem contratar, direta ou indiretamente, com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividades, conflitantes com atividade onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

a) Se tiverem interesse, num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza e o favoreça.

### MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Artigo 33º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início, após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.

4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar, até ao 30º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia, posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se deliberação da eleição tiver sido suspensa, por procedimento cautelar.

6. O Presidente ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. A Inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **Artigo 5º**

***O Presidente ou cargo equiparado pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos quando:***

***A Assembleia Geral aprovar a proposta com os votos da maioria dos associados presentes.***



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

Estatutos – Regulamento Interno

### DELIBERAÇÕES NULAS

#### Artigo 34º

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem, posteriormente, dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto da alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local de reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local, diversos dos constantes do aviso.

### DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

#### Artigo 35º

As deliberações de qualquer órgão, contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades, havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

### REALIZAÇÃO DE OBRAS, ALIENAÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

#### Artigo 36º

1. A empreitada de obras de construção ou de grande reparação deve observar o estabelecido, no estatuto das instituições Particulares de Solidariedade Social e no Código de Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta, até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser realizadas vendas ou arrendamentos, por negociação direta, quando sejam previsíveis que, daí, decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e vendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

4. Excetuam-se do preceituado, nos números anteriores, os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamento.

#### FORMA DE A INSTITUIÇÃO SE OBRIGAR

##### Artigo 37º

A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas, de quaisquer 3 membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

#### CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

##### Artigo 38º

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias, para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **Artigo 6º**

##### ***Constituição da Assembleia Geral:***

***Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.***

#### COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

##### Artigo 39º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação Combatentes do Ultramar Português;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação, para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação Combatentes do Ultramar Português;
- f) Autorizar a Associação Combatentes do Ultramar Português a demandar os membros dos órgãos sociais, por atos, praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 40º

A Assembleia Geral reúne, em sessões ordinárias e extraordinárias.

### SESSÕES ORDINÁRIAS

#### Artigo 41º

A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao último dia do mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais, segundo Regulamento Eleitoral em vigor.
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento, para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

### REGULAMENTO ELEITORAL

#### Artigo Único

1- Funcionamento do ato eleitoral para a eleição dos órgãos sociais:

- a) A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

- b) No final de cada mandato, até ao último dia do mês de Dezembro, a Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, para eleição dos órgãos sociais.
- c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral faz a convocação da Assembleia Geral com a antecedência de 30 dias do ato eleitoral.
- d) Podem candidatar-se aos órgãos sociais, os associados maiores de 18 anos de idade, que tenham pelo menos um ano de vida associativa e estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- e) As listas concorrentes têm de apresentar candidatos assim identificados:
- Mesa da Assembleia Geral - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e três suplentes;
  - Direção - Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal e cinco suplentes;
  - Conselho Fiscal - Presidente, Vogal, Vogal e três suplentes.
- f) As listas concorrentes têm de ser propostas no mínimo por trinta associados, em pleno gozo dos seus direitos.
- g) As listas concorrentes têm de indicar um mandatário, associado da ACUP e em pleno gozo dos seus direitos, a quem o Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitará e prestará as informações que entenda por convenientes.
- h) As listas concorrentes são entregues na sede da ACUP antes 10 dias úteis do ato eleitoral, no horário de expediente e até às 17 horas.
- i) Os cadernos eleitorais estão disponíveis na sede da ACUP para consulta, antes 8 dias do ato eleitoral.
- j) Podem exercer o direito de voto, os associados maiores de 18 anos de idade, que tenham pelo menos um ano de vida associativa e estejam em pleno gozo dos seus direitos
- k) Os resultados do ato eleitoral são tornados públicos logo após o escrutínio;



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

- l) O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral dá a posse aos membros eleitos dos órgãos sociais até ao 30º dia posterior ao da eleição.

### SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

#### Artigo 42º

1.A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2.A reunião deve realizar-se, no prazo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 43º

1.A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2.A convocatória é, obrigatoriamente, afixada na sede da instituição e é também feita, pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada associado, ou por correio eletrónico, para os associados aderentes a esta modalidade.

3.Independentemente das convocatórias deve ser feita publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições e no sítio institucional da Instituição, em aviso afixado, em locais de acesso público da localidade de Castelo de Paiva, bem como através de anúncio, publicado nos dois jornais locais, de maior circulação.

4.Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5.Os documentos, referentes aos diversos pontos de ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta, na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida por via postal ou eletrónica para os associados.

### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 44º

1.A Assembleia Geral reúne, à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2.A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir, se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

##### Artigo 45º

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos, pela respetiva Mesa, a quem compete orientar e disciplinar a sessão, designadamente:

a) Na decisão sobre os protestos e reclamações, respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos da Lei;

b) Conferir posse, aos membros dos Corpos Gerentes.

2. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

3. Na falta de qualquer dos membros da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

#### DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

##### Artigo 46º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 35º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas, por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e) f) e g) do artigo 39º.

4. No caso da alínea e) do art.º 39º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro do número mínimo de membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da ACUP, qualquer que seja o número de votos contra.





## CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PELO TRIBUNAL

### Artigo 47º

1. Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público podem requerer, ao Tribunal competente, a convocação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

a) Quando os órgãos sociais estejam a funcionar, sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Instituição, dos associados ou do Estado.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar, ao Ministério Público, as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

3. O tribunal designa, se necessário, o Presidente e os Secretários da Mesa, cabendo àquele dirigir a Assembleia, convocada judicialmente.

## COMISSÃO PROVISÓRIA DE GESTÃO

### Artigo 48º

1. Se a Assembleia Geral, convocada para eleições nos termos do artigo anterior, as não realizar, na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão, com a competência dos titulares da Direção.

2. A Comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de um ano, prorrogável judicialmente até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

## DIREITO DE AÇÃO

### Artigo 49º

1. O exercício, em nome da Instituição, do direito de ação civil ou penal, contra membros dos órgãos sociais e mandatários, deve ser aprovado em Assembleia Geral.

2. A Instituição é representada, na ação, pela Direção ou pelos associados que, para esse efeito, forem eleitos pela Assembleia Geral.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada, na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### CONSTITUIÇÃO DA DIREÇÃO

#### Artigo 50º

1. A Direção da ACUP é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura, do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir, às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

### COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

#### Artigo 51º

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar, anualmente, e submeter, ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrarem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - e) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação
2. A Direção pode eleger poderes de representação e administração, para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em titulares



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

dos outros órgãos sociais, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

#### COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

##### Artigo 52º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da ACUP orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir, às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a ACUP, em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.

#### COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

##### Artigo 53º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente, no exercício das atribuições e substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos.

#### COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

##### Artigo 54º

Compete ao Secretário elaborar as atas da Direção e arquivar todos os documentos que digam respeito às mesmas.

#### COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

##### Artigo 55º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da ACUP;
- b) Promover a escrituração, de todos os livros de receita e de despesa;



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender, nos serviços de contabilidade e tesoureiro.

### COMPETÊNCIA DO VOGAL

#### Artigo 56º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção, nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### REUNIÕES DA DIREÇÃO

#### Artigo 57º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### DESTITUIÇÃO DA DIREÇÃO

#### Artigo 58º

Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários, pela Direção, que sejam prejudiciais aos interesses da Instituição ou dos seus beneficiários, podem ser, judicialmente, destituídos os titulares da Direção, nos termos previstos nos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

### CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 59º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo suplente.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

## COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 60º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer, sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer, sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Artigo 7º**

#### **Reuniões do Conselho Fiscal:**

***O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, no 1º e 4º trimestre de cada ano.***

## PUBLICIDADE DAS CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

### Artigo 61º

As contas do exercício são publicitadas, obrigatoriamente, no sítio institucional eletrónico da Instituição, até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

## DA FUSÃO, CISÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

### Artigo 62º

1. Ocorrendo a fusão, cisão ou extinção da Instituição será aplicado o regime legal, previsto na Lei e no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social.



## ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS

### Estatutos – Regulamento Interno

2. Em caso de extinção, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem, solidariamente, os titulares dos órgãos que os praticaram.

### CASOS OMISSOS

#### Artigo 63º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação em vigor.

FIM